PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.812, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O RECANTO DE DAVI CENTRO TERAPÊUTICO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública o Recanto de Davi Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química, pessoa jurídica de direito privado, constituído como Organização da Sociedade Civil de interesse Público OSCIP. É uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, inscrito no CNPJ nº 28.553.313/0001-96, com sede a CH Gleba Cauame, S/N Zona Rural - CEP: 69.350-000 Alto Alegre RR.

Art. 2º O Recanto de Davi Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química tem, entre suas finalidades, as seguintes:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

III – promoção da assistência social, observando -se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei;

IV – acolhimento de pessoas adultas, dependentes de álcool crack e outras drogas, com técnicas terapêuticas para melhor auxilia-los na sua recuperação e ressocialização ao mercado de trabalho gerando dignidade humana da pessoa dependente.

V – promoção da garantia de saúde, psicossocial, clínica e psiquiatra observando-se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei e parcerias; VI - Promoção da garantia da educação observando-se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei na realização de cursos, de qualificação e oficinas com certificações;

VII – garantia do esporte, observando-se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei organização de campeonatos dentro de cada modalidade;

Art. 3º O Recanto de Davi Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química, deverá ser reconhecido como entidade de utilidade pública para fins de participar de programas públicos de incentivos ao esporte, receber recursos, parcerias outros benefícios que possam contribuir para realização de atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.813, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES EM ALUSÃO AO DIA DOS ENFERMEIROS, AO DIA DOS FISIOTERAPEUTAS E DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS E AO DIA DO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário anual da Câmara Municipal de Boa Vista, a realização de Sessão Solene em homenagem às profissões da área da saúde, nas seguintes datas comemorativas:

I – dia dos Enfermeiros e dos Técnicos de Enfermagem – 12 de maio;

II – dia dos Fisioterapeutas e do Terapeutas Ocupacionais – 13 de outubro;

III – dia do Médico – 18 de outubro.

Art. 2º As Sessões Solenes ocorrerão na semana correspondente a cada uma das datas mencionadas no artigo anterior, em dia a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma a garantir a ampla participação dos profissionais homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não gerando custos adicionais ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.815, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ba Vista, o Selo "Empresa Amiga do Autista", a ser concedido a empresas que adotem práticas de inclusão e promoção de oportunidades de trabalho a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo tem caráter honorífico e não implica concessão de benefícios fiscais automáticos, podendo ser utilizado pela empresa contemplada em materiais de divulgação institucional e publicitária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com TEA: indivíduo com diagnóstico nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e demais normas correlatas;

II – empresa: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecida no Município.

Art. 4º São objetivos do Selo "Empresa Amiga do Autista":

I – reconhecer empresas que promovam a contratação, capacitação e inclusão de pessoas com TEA;